



LEI N.º 1.233, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

Institui o Plano Diretor Municipal de São Gonçalo do Amarante, RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

decretou o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Diretor Municipal de São Gonçalo do Amarante, RN, com a seguinte finalidade: estabelecer as diretrizes e normas para o desenvolvimento urbano e a ordenação do território municipal, visando ao bem-estar da população e à sustentabilidade do desenvolvimento urbano.

- Art. 2º. O Plano Diretor Municipal de São Gonçalo do Amarante, RN, será elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 18º da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).
- I. estabelecer as diretrizes e normas para o desenvolvimento urbano e a ordenação do território municipal;
 - II. estabelecer as diretrizes e normas para a ocupação do solo urbano;
 - III. estabelecer as diretrizes e normas para a preservação e a recuperação do patrimônio histórico, cultural e ambiental;
 - IV. estabelecer as diretrizes e normas para a infraestrutura urbana;
 - V. estabelecer as diretrizes e normas para a habitação e o saneamento básico.

- Art. 3º. O Plano Diretor Municipal de São Gonçalo do Amarante, RN, será elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 18º da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).
- I. ser elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 18º da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
 - II. ser elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 18º da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
- a) ser elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 18º da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
 - b) ser elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 18º da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

- Art. 4º. As diretrizes e normas estabelecidas no Plano Diretor Municipal de São Gonçalo do Amarante, RN, serão aplicadas a partir da data de sua publicação.
- I. a partir da data de sua publicação;
 - II. a partir da data de sua publicação;
 - III. a partir da data de sua publicação;



IV. do

Art. 5º. Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN – GEFM é

uma entidade de direito público, criada em 18 de maio de 2010, com sede em São Gonçalo do Amarante, RN.

do

Art. 6º. Cabe à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN, a execução das atividades de

de

Art. 7º. O Município de São Gonçalo do Amarante – RN é constituído por 05 (cinco) bairros, a saber:

de

de

Art. 8º. As atividades de

de

Art. 9º. É de competência da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN, a

Art. 10. É de competência da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN, a

São Gonçalo do Amarante, RN, 18 de maio de 2010

189º de 122º de

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

MARIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Tributação